

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO III.
 ASSIGNATURAS:
 Anno 105000
 Semestre 55000
 Trimestre 35000
 NÚMERO AVULSO—320 REIS.

At hoc tempore, quibus nec cetera nostra, nec remedia pati possunt periculum est.
 TIT. LIV.
THERESINA—Quarta-Feira, 19 de Janeiro de 1876.

PUBLICAÇÕES:
 Publicase em 2 vezes ao mez.—As publicações pedidas ser o convenionadas e devem ser legalmente responsabilizadas.
 N.º 99.
 TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

1.ª Secção—N.º 778.—Palacio do governo do Piahy, 10 de Janeiro de 1876.—Ilha Vme. de dizer me quantos doentes de bexigas existem em seu districto, declarando especialmente o numero dos q' recebem os soccorros publicos (sem precisar nomeal os) porque depende isso de maior trabalho. Igual informaçã me darã Vme. d'ora em diante, de tres em tres dias, emittindo sempre n'essas occasiões juizo acerca da epidemia, isto é, se ella vai crescendo ou diminuindo; não se esquecendo tambem de lembrar quando seião precisas qu' esquer outras medidas, além das que pa se tem tomado, quer para melhorar o nosso estado sanitario, quer para soccorrer a pobresa desvalida.

Deus guarde a Vme.—Sr. Dr. Simplício de Souza Mendes.

—Igual aos Drs. Constantino Luiz da Silva Moura, Joaquim Antonio da Cruz e Raimundo d'Arêa Leão.

Ilm. e Exm. Sr.—Acusando recebido o offiio de V. Exc. datado de 10 do corrente mez, em que exige a declaração do numero dos doentes de bexigas existentes no districto á meu cargo, e bem assim quantos recebem os soccorros publicos—Cumpro-me em resposta, dizer que existem actualmente no 4.º districto 25 variolosos em tratamento, sendo que d'estes sete recebem os soccorros de generos alimenticios e de medicamentos, e doze, sendo pessoas mais ou menos abastadas, não precisão do auxilio do governo.

Devo ainda dizer que no referido districto—a epidemia vai em declinã, por isso que foi a parte da cidade onde ella se manifestou em primeiro lugar.

Releva, porem, dizer que t'nao sido ultimamente chamado por algumas familias residentes no 1.º e 2.º districtos, e tenho observado que a variola ainda reina ali com bastante intensidade.—Conforme ja manifestei á V. Exc., só acredito n'um meio efficaz para a prompta extincção da epidemia variolica e vem a ser a vaccinação e revaccinação em larga escala, mas para isto seria preciso que houvesse n'esta capital vaccina de boa qualidade, e não a vaccina artificial que fora remittida para esta provincia e que, longe de ser um grande meio preservativo, só tem servido para de alguma sorte incutir no animo do povo uma mal entendida desconfiança contra a grande descoberta Jenneriana. Lembro portanto, a V. Exc. que a recommenda para a Inglaterra—de boa vaccina, por intermedio de algum de Pernambuco ou do Maranhão, seria ainda de benificos resultados, pois que em quanto houverem individuos aptos á receptividade da peste, esta continuará, salvo se for paralisada em sua marcha

dest'aidórã pelo grande achado do immortal Jenner.

É fora de duvida que a cifra da mortalidade tem decrescido, desde que pela administração da provincia forão tomadas as humanitarias providencias de soccorrer a população pobre, pa por meio de visitas medicas domiciliarias, ja pelo fornecimento de medicamentos e alimentos á esta parte da sociedade que desherdada de bens, fica na mais extrema penuria, no dia da molestia.

Deus guarde a V. Exc.—Theresina, 11 de Janeiro de 1876.—Ilm. e Exm. Sr. Dezaembargador Delfino Augusto Cavalcanti d'Abuquerque, presidente da provincia.—Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, encarregado do 4.º districto.

Ilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao offiio de V. Exc. com data de hontem, tenho a declarar que no primeiro districto sanitario ainda existem quarenta variolosos, d'estes trinta e um recebem soccorros publicos. Observo mais, que vinte, achão se em convalescença, dez no periodo de invazio e o restante no de suppuração. Apenas dois considero em perigo de vida. Julgo pois que a epidemia não tem diminuido quanto ao numero dos acomettidos, porem os casos ultimamente apresentados considero de melhor caracter, pelo que o oituario vai diminuindo.

Ainda uma vez lembro á V. Exc. que de novo reclame do governo geral tubos vaccinos. Porquanto creio que é esta a medida hygienica, e sendo obrigatoria, muito concorrerã para extinguir completamente a epidemia reinante.—Pois tenho observado que poucos individuos soffrerão a vaccinação em annos anteriores. Sendo essa a causa de ter com intensidade se apresentado tal entidade morbida, tanto mais porque a ultima vaccina empregada não produziu o effiio esperado. Por isso convem que V. Exc. não deixe de tomar em consideração semelhante medida sanitaria.

Deus guarde á V. Exc.—Theresina, 11 de Janeiro de 1876.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.—Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

Ilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao offiio de V. Exc. de hontem, tenho a dizer que existem em meu districto treze doentes variolicos que estão percebendo diarias e em uso de medicamentos, não levando em conta os tres que estão no lazareto.

Quanto ao estado da epidemia que tanto nos tem affligido julgo que vai sensivelmente diminuindo em intensidade, porque assim o attestão o numero de obitos, porem continua ainda a grassar nas ruas e bairros ainda não atacados até ha poucos dias, e estendendo-se pelas margens do rio Poty, como

tambem na povoação d'aquelle nome, onde ora existem 15 doentes.

Acho conveniente que V. Exc. mande para lá o enfermeiro Sobreira, que como pessoa intelligente muito me ajudará administrando os remedios á tempo e á hora, mesmo p' que já estando elle percebendo ordenado prestarã milhores servicos lá que não há medicos do que aqui que os há—Deus guarde á V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. presidente da provincia do Piahy—Theresina 11 de Janeiro de 1876.—O medico do partido publico Dr. Raimundo de Arêa Leão.

1.ª Secção—N.º 733.—Palacio do governo do Piahy, 11 de Janeiro de 1876.—Em resposta ao seu offiio de 8 do corrente devo dizer lhe que esta presidencia será sollicita em soccorrer aos pobres d'esse termo, apañado tem feito para todas as paragens da provincia, se a bexiga ali passar da mulher de que trata Vme. Entretanto convem que essa mesma mulher continue no lazareto para onde acertadamente foi mandada, e cumprindo que se mais alguém for acomettida, procure Vme, o delegado e outras pessoas importantes do lugar a convence-lo de que não deve ficar entre a população, para que o mal não propague, devendo, se for mizeravel, ir para o lazareto, e se pessoa abastada procurar um lugar mais retirado.

Deus guarde a Vme.—Sr. 2.º suplente do juiz municipal em exercicio pleno do termo da União.

RESOLUÇÃO N. 929.

PUBLICADA EM 2 DE AGOSTO DE 1875.

Fixa a despesa acerca a receita das diferentes camaras municipais da provincia, para o anno financeiro de 1875 a 1876.

(Continuação de n.º 88.)

MUNICIPIO DAS BARRAS.

Art. 22 A camara municipal da villa das Barras é autorizada a despende no anno municipal de 1875 a 1876:

- § 1.º Com ordenado ao secretario 200\$000
- § 2.º Idem, idem, ao fiscal 100\$000
- § 3.º Idem, idem ao porteiro 30\$000
- § 4.º Idem, idem á guarda municipal 180\$000
- § 5.º Idem, idem ao procurador, vinte por cento do que arrecadar \$
- § 6.º Guisamento á matriz 80\$000
- § 7.º Supplimento á alumnos pobres do sexo masculino das aulas do primeiro e segundo districtos 20\$000
- § 8.º Idem, idem, idem do sexo feminino na villa 10\$000
- § 9.º Com luzes á cadeia publica 50\$000

- § 10. Idem Impesa das ruas e praças da villa 120\$000
- § 11. Com custas de processos em que decahir a justiça e for a camara condemnada 200\$000
- § 12. Com expediente da camara, jury e eleições 80\$000
- § 13. Com abertura da estrada que segue da villa ao porto denominado—Mallha alta—do rio Longã 60\$000
- § 14. Pagamento da divida passiva 200\$000
- § 15. Gratificação de vinte por cento ao aferidor e revisor dos pesos e medidas, do que render \$
- § 16. Despezas eventuaes 350\$000

Art. 23. É a mesma camara autorizada á arrecadar no referido anno, as seguintes rendas:

- § 1.º Imposto de quatrocentos reis sobre rez morta para o consumo publico \$
- § 2.º Idem de quinhentos reis sobre cevado, idem, idem \$
- § 3.º Idem de dous mil reis de licença para vender fazendas secas e molhadas, quitandas, boticas, bilhares, talhos de carne, padarias, casa de pasto, botiquins e officios mecanicos \$
- § 4.º Idem de dous mil reis para vender aguardente \$
- § 5.º Idem, idem para vender fumo \$
- § 6.º Idem de dez mil reis sobre negociantes ambulantes \$
- § 7.º Idem de vinte mil reis de multa sobre negociantes que não tiverem licença e nem pagarem o imposto \$
- § 8.º Multas por infracção de posturas \$
- § 9.º Idem decretadas pelas leges e provincias \$
- § 10. Idem de dez mil reis por taxa de abertura de estradas \$
- § 11. Rendimento da aferição e revisão de pesos e medidas \$
- § 12. Idem do dizimo de minucas \$
- § 13. Idem das passagens do rio Maranhã \$
- § 14. Idem, idem do rio Paranahyba \$
- § 15. Rendias eventuaes \$

MUNICIPIO DA UNIÃO

Art. 24. A camara municipal da villa da União é autorizada á despende no anno municipal de 1875 á 1876.

- § 1.º Gratificação ao secretario 220\$000
- § 2.º Idem ao fiscal 140\$000
- § 3.º Idem ao porteiro e chaveiro do cemiterio 40\$000
- § 4.º Idem ao procurador vinte por cento do que arrecar \$

§ 5.º Idem á dous guar- das municipaes, cento e vin- te mil reis a cada um . . .	240\$000
§ 6.º Com expediente da camara, jury e eleições . . .	50\$000
§ 7.º Com luzes para a cadeia publica . . .	50\$000
§ 8.º Com custas de pro- cessos em que decabir a justiça e for a municipali- dade condemnada . . .	100\$000
§ 9.º Com supprimento á alumnos pobres de am- bos os sexos . . .	20\$000
§ 10. Com guisamento á matriz . . .	60\$000
§ 11. Com limpeza da praça, ruas, e terrenos da municipalidade . . .	60\$000
§ 12. Com abertura de ruas travessas . . .	40\$000
§ 13. Com reparos no curral da municipalidade . . .	30\$000
§ 14. Idem do cemiterio inclusive a capella . . .	400\$000
§ 15. Com a compra de uma casa para deposito de polvora . . .	400\$000
§ 16. Gratificação ao se- cretario pelo registro de ferros ou marcas e de livros . . .	28\$000
§ 17. Pagamento da di- vida passiva . . .	400\$000
§ 18. Despezas even- tuaes . . .	420\$000

Art 25 E' a mesma camara autori-
sada a arrecadar no referido anno o se-
guinte:

§ 1.º Aferição e revisão de pe- sos e medidas . . .	§
§ 2.º Fóros de terrenos, qua- renta e cinco reis por metro, se- jam occupados com casas, quin- taes, cercados, ou vasantes . . .	§
§ 3.º Rendimento dos dizimos de miunças . . .	§
§ 4.º Quinhentos reis por ca- da rez para o consumo publi- co, verde ou secca . . .	§
§ 5.º Dous mil reis de licença sobre cada loja, quitandas, boti- quins, boticas, padarias, bilhares, talhos de carne verde ou secca, casas de pasto, typographias e officios mecanicos . . .	§
§ 6.º Dous mil reis para ven- der aguardente do paiz . . .	§
§ 7.º Dous mil reis para ven- der fumo . . .	§
§ 8.º Dous mil reis para ven- der geacros de paz e estrangei- ros . . .	§
§ 9.º Dous mil reis para ven- der fazendas seccas ou molhados . . .	§
§ 10. Vinte mil reis para ven- der joias de ouro, prata e pedras preciosas manufacturadas no es- trangeiro, sendo de casas estabe- lecidas na provincia . . .	§
§ 11. Cem mil reis para ven- der no municipio joias de ouro, prata e pedras preciosas . . .	§
§ 12. Dous mil reis de licen- ça annual para tirar pedras nas terras da camara . . .	§
§ 13. Cobrança da divida ac- tiva . . .	§
§ 14. Multas por infracção de posturas, e decretadas pelas leis geraes e provinciaes . . .	§
§ 15. Imposto de cinco mil reis de licença sobre fabricas de sabão, charutos, cigarros e fogos artificiaes . . .	§
§ 16. Idem de cinco mil reis para abrir theatro, cosmorama,	§

circulo de cavallinhos artificiaes e outros espectaculos inclusive dapsarinos de conto . . .	§
§ 17. Idem de cinco mil reis de licença para vender em ta- boleiro fazendas e quinquilha- rias . . .	§
§ 18. Idem de mil reis por ca- da cevado para o consumo publi- co . . .	§
§ 19. Idem de dous mil reis para vender cevados ambulante- mente . . .	§
§ 20. Imposto de cinco mil reis sobre a criação de gado vac- cum e cavallar, nas terras da ca- mara . . .	§
§ 21. Idem de dous mil reis para ter curral para gado, dentro ou nos suburbios da villa . . .	§
§ 22. Idem de quinhentos reis pelo registro de cada ferro para marcar gado . . .	§
§ 23. Idem de dozentos reis por cada milheiro de veilas de carnahuba, pagos pelo importa- dor . . .	§
§ 24. Multa de doze mil reis sobre negociantes que não solici- tarem licença ou não pagarem os direitos . . .	§
§ 25. Idem de doze mil reis sobre quem não fizer aferição e revisão de pesos e medidas . . .	§
§ 26. Idem de duzentos e cin- coenta mil reis sobre quem ven- der joias sem para isso ter li- cença . . .	§
§ 27. Idem por enterramento na igreja matriz e na do segun- do districto, quinhentos mil reis por cada viz . . .	§
§ 28. Idem de dez mil reis so- bre quem deixar de registrar suas marcas ou ferros de marcar ga- do, dentro do prazo que a cam- ara marcar por edital . . .	§
§ 29. Idem de dous mil reis ao secretario por cada um ferro ou marca que se negar a regis- trar . . .	§
§ 30. Rendimento das passa- gens do rio Parnahyba . . .	§
§ 31. Idem do cemiterio pu- blico . . .	§
§ 32. Idem da casa do mer- cado publico . . .	§
§ 33. Productos da arremata- ção de cabras e revaldos, que fo- rem apprehendidos em correição e não forem reclamados, por seus donos . . .	§
§ 34. Receita eventual . . .	§

Art. 26. A mesma camara muni-
cipal da União fará sua despesa e arrecar-
dará sua receita do anno vigente de
1874 á 1875 de conformidade com o
presente orçamento, ficando assim re-
vogadas as disposições dos artigos 44 e
45 da Res. n. 889 de 5 de agosto de
1874.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Interrogatorio feito a Americo Leite de
Arrollo Ferrão.

Aos vinte nove dias do mez de novembro
do anno do nascimento de N. Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e cinco,
nesta secretaria de policia do Piahy, na
cidade de Theresina, presente Americo
Leite Arrollo Ferrão, livre de ferros e sem
constrangimento algum, pelo senhor dou-
tor chefe de policia da provincia Antonio
Paulino Cavaicanti de Albuquerque, foi o
referido Arrollo interrogado pela maneira
seguinte:

Perguntado qual seu nome?
Respondeu chamar-se Americo Leite
Arrollo Ferrão.

Perguntado d'onde é natural?
Respondeu ser natural da freguezia da
Conceição da Praia, provincia da Bahia.
Perguntado qual o seu estado?
Respondeu ser casado com Dona Emilia
Leopoldina de Moraes, filha de Praxedes
de Moraes.
Perguntado em que tempo e em que
lugar effectou esse casamento?
Respondeu que effectou na cidade do
Amarante desta provincia.
Certifico que, neste acto, tendo o inter-
rogado se excedido em suas respostas, ao
ponto de não poderem ser ellas escriptas,
pelo estado de embriaguez em que se acha-
va, ordenou o senhor doutor chefe de po-
licia que fosse elle recolhido a casa de de-
tensão, até que, voltado ao seu estado
natural, podesse ser interrogado: do que
tudo dou fé. E para constar possui esta
que vai por mim escripta e assignada. O
amanuense—Antonio Joaquim Diniz, ser-
vindo de escrivão.

Certifico que no livro em que se estão
lançando os termos de casamentos desta
freguesia de S. José dos Bezerrros, as fls.
79. achei o termo de casamento de Americo
Leite de Argollo, com Maria de Naza-
reth, do theor seguinte:

Aos treze de dezembro de 1873 na fi-
zendinha, Oratorio de Roque Antonio de
Figuero, assisti perante as testemunhas
Antonio José de Lima e Manoel Baserra de
Carvalho, o recebimento matrimonial de
Americo Leite de Argollo, filho legitimo
de Antonio Gomes de Argollo e Marcelino
Bulcão de Argollo, com Maria de Naza-
reth dos Anjos, filha legitima de Roque
Antonio de Figuero e Maria da Paixão
Flores; o nubente é natural da Bahia, pelo
que foi casado em virtude do mandado do
Rev. vigario geral datado de doze do cor-
rente anno; e a nubente é natural e mora-
dora nesta freguesia; do que fez-se este
termo e assignei.—O vigario Trajano de
Figuero Lima.—E mais se não continha
em dito termo que bem e fielmente man-
dei copiar do proprio original e vai na ver-
dade sem rouza que duvida faça; o que af-
firmo em fé de parochio.—Villa de Beser-
ros 22 de dezembro de 1875. (Estava
uma estampilha de dassetos reis.)—O
coadjutor pro parochio, padre João Carlos
de Moura.—Reconheço a firma supra per
ter della inteira conhecimento dou fé.—
Beserros 22 de dezembro de 1875.—Em
testemunho de verdade (estava o signal
publico)—O tabellião publico, *Manoel
Baserra dos Santos Junior*.

Certifico que Maria do Nazareth, filha
legitima de Roque Antonio de Figuero
e Maria da Paixão Flores, moradora nesta
freguesia, casada com Americo Leite de
Argollo Ferrão, está viva e ainda reside
nesta mesma freguesia em companhia de
seus paes; o que affirmo em fé do parochio.
—Villa de Beserros 22 de dezembro de
1875.—O coadjutor pro parochio, padre
João Carlos de Moura. (Estava uma estam-
pilha de duzentos reis.)—Reconheço a
firma supra por ter della inteira conheci-
mento; dou fé.—Villa de Beserros 22 de
dezembro de 1875.—Em testemunho de
verdade (Estava o signal publico)—O ta-
bellião publico, *Manoel Baserra dos San-
tos Junior*.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE
SETEMBRO DE 1875.

(Conclução)

O Sr. Moraes Rego.—É maritima, sim,
mas o seu unico porto de mar é o da Amarra-
ção, que lhe foi usurpado. (*Apoiados e
não apoiados.*)

Sr. presidente, eu repito somente o
que tem dito os homens imparciaes, aquel-
les que já forão a Parnahyba e conhecem a
posição do porto o villa da Amarração. Vou
ler o que a semelhante respeito escreveu
em 1862 o presidente do Piahy, homem
de criterio e saber, o Sr. Dr. Fernandes
Moraes; elle diz: « O Piahy que possui
todo o rio Parnahyba, desde as cabeceiras,
em uma extenção maior de 300 leguas,
como que o perde na sua barra, apertado
entre o Maranhão e o Ceará, que fizeram a
partilha do rio, e apenas deixarão a pro-

vincia mais interessada na navegação do
rio, uma ilha de costas baixas, sem terre-
no proprio para a criação de povoado, sem
ancoradouro.

« A cidade da Parnahyba, onde existem
a alfandega, a capitania do porto, a policia
administrativa e sanitaria, está dependente
do porto da Amarração, apenas distante
menos de 4 leguas, sito a margem piahy-
ense do rio, e todavia pertencente a provin-
cia do Ceará, que nenhuma interesse abso-
lutamente liga a navegação do Parnahyba.

« O simples enunciado do facto tão anor-
mal por si só revela os conflictos e gra-
ves inconvenientes que d'ahi nascem para
o serviço publico, sobretudo se considerar-
mos que o povoado da Amarração está su-
jeito a villa da Graujá, longe trinta leguas,
e tem por toda a autoridade um inspector
sem um só soldado.

« Em minha viagem á cidade da Parna-
hyba pude ver por meus proprios olhos; e
ouvir de todos os autoritades acordemente
as maiores queixas sobre graves danos de
uma tão estranha situação.

« Entretanto, a mesma natureza indica
os limites entre as duas provincias, fazem-
do nascer onde finda a Serra-grande o rio
Timonha, que pouas leguas a diante entrega
suas aguas ao oceano, na enseada do
mesmo nome.

« O terreno que perde o Ceará com
essa rectificação de fronteira, pequeno,
quasi esteril por muita aré, e mal povoa-
do, pouca falta lhe faz; e o Piahy ao con-
trario ganha a barra do immenso canal
que a providencia outorgou-lhe.

« E pois muito vos recommendo que re-
presenteis aos poderes competentes para
que alterem os limites no sentido indicado,
o que afinal conseguireis, porque é justo.»

Basta o que acabou de ouvir a camara
para ver-se o direito que nos assiste, como
para pr- vir o abandono em que o Ceará
tinha a Amarração. A unica autoridade que
havia alli era um inspector do quartirão
sem um soldado. Ainda não houve um ho-
mem desinteressado e recto que não reco-
nhesse dever a Amarração pertencer ao
Piahy. Assim todos os presidentes que
tem administrado aquella provincia pro-
clamão a necessidade palpante da annexa-
ção desse territorio ao Piahy. Creio que
não será suspeito aos nobres deputados o
testemunho do ex-presidente, Sr. Dr. Frank-
lin Doria, que em 1864 assim se exprimi-
a: « Perdido o territorio piahyense
que o Ceará arrega a si, que litoral resta
ao Piahy? Apenas o das cinco leguas da
Ilha-grande, o qual não offerece ancoradou-
ro ao NO, em frente ao mar, nem em-
barque ou desembarque na sua extremidade
oriental, (que forma com o sitio da barra
da Amarração essa barra), nem na sua
extremidade occidental, que domina a barra
des Cuaas, situada entre essa extremida-
de e a extremidade fronteira á ilha de igual
nome. Acosse ainda que em qualquer das
duas referidas extremidades da Ilha-gran-
de o terreno formado de altos comoros mo-
vedicões de aré, que sempre o invadem, é
o mais improprio possivel para a construc-
ção de edificios, que reclamão certos ser-
vicos de alfandega, da capitania do porto e
da policia sanitaria.

« Senhores, imaginai, como sempre li-
cará apoucado o commercio desta pro-
vincia, como difficilmente progredirão suas
rendas de importação e exportação, não
tendo ella uma unica barra sua propria,
não tendo um unico ancoradouro maritimo
seu, nem um só porto seu junto do mar.»

Em 1867 o Dr. Adelino de Luna Freire,
no parlamento com que abriu a assemblea
provincial discute a questão; funda-se na
opinião da seu antecessor, e, como elle,
pede se represente á assemblea geral nos
seguintes termos: « Julgo de urgente ne-
cessidade que representeis á assemblea ge-
ral sobre os nossos limites com o Ceará,
não só pelo lado da Parnahyba, como pelo
da comarca do Principe Imperial.

« A respeito do direito que tem o Piahy
á costa que decorre desde a Amarração
até a margem esquerda do Timonha, me

refiro aos argumentos aduzidos pelo meu antecessor em seu relatório apresentado no anno de 1864.

O vice-presidente Dr. José Manoel de Freitas em 1868, no relatório que apresentou á assembleia, diz a verdade de um modo claro, preciso e energico.

São estas as suas palavras. . . O Ceará ainda tirou-nos 10 leguas de costa pela lado da Amarração, reduzindo-nos á ficar sem um porto marítimo propriamente dito; porquanto a insignificante costa da Ilha Grande não tem sequer um surgidouro!... De todas, é a extorção mais sensível que soffrera a provincia. E o que ganhou o Ceará com isso, elle, que já tinha mais de 100 leguas de costa? E o que influe para a sua industria, para o seu commercio, este pequeno terreno que extorquiu-nos, e do que se não quer desapegar sem grande questão? . . .

O illustre senador, o Sr. Vieira da Silva, homem imparcial, e illustrado, assim se exprime no seu relatório com que passou a administração da provincia ao Sr. Dr. Manoel José Espinola, em 7 de Maio de 1870: «Deve-se aos perseverantes esforços da administração transactas valiosas informações sobre as questões que de ha muito se tem procurado ventilar sobre os limites desta provincia com a do Ceará. . . A mais importante de todas é incontestavelmente a que se refere á costa.

«Reclama esta provincia, e á justo título contra a usurpação que lhe faz a do Ceará pelo lado da Amarração, privando-a de um porto, de um ancoradouro. . .

«Esta adjeção de territorio, cuja influencia na situação mercantil e industrial da provincia salta á primeira vista, deve necessariamente alterar as condições desfavoráveis do commercio, da sua lavoura e industria. . .

Em 1871 o Sr. Dr. Souza Leão, com toda a isenção de espirito, disse até que o Ceará legislava tributando a provincia do Piahy, como já asseverei. . .

O Sr. Paulino Nogueira:—E eu contestei.

O Sr. Moraes Rego:—... ella assim se pronuncia no relatório com que abriu a assembleia provincial: «Nos relatórios de meus antecessores encontrei importantes esclarecimentos a respeito do territorio pertencente a esta provincia, e de que está ha muitos annos de posse a do Ceará; é uma desvantagem immensa, com que tem ella de lutar cons antemente, porque está reduzida a não possuir um porto sobre o Atlantico, de modo que as mercadorias, que vêm directamente da Europa ou de qualquer provincia do Imperio para o Piahy, devem ser desembarcadas na Amarração, territorio cearense, onde existe um armazem pertencente á alfândega da Parnahyba.

«Ultimamente a assembleia provincial do Ceará creou um imposto sobre a caça de gado exportado da provincia. Parece que os termos desta lei ficarão ambíguos prematadamente, e dahi julgámo-nos os agentes fiscaes do Ceará com direito de cobrar o imposto do gado que do Piahy vai para Cayenna, e que é embarcado na Amarração no Ceará. O principal exportador de gado, que é o Sr. Lalanne, cidadão francez, reclamou por intermedio do vice-consul do seu paiz, o Sr. tenente-coronel José Francisco de Miranda Filho, o qual levou a sua reclamação perante o presidente do Ceará, que a indeferiu, sob pretexto de que sómente, a assembleia provincial podia resolver a respeito, sendo, porém, certo que continha o gado exportado desta provincia para Cayenna a pagar igualmente imposto ao Ceará. Parece-me no entanto que a provincia do Ceará não pode seriamente julgar-se com direito a cobrar imposto do gado exportado do Piahy, e que apenas de passagem toca na Amarração para ser embarcado.

«Covem que o governo procure liquidar esta questão já por demais sediciosa, restituindo a esta provincia a parte da costa que usurpou-lhe o Ceará, e que nenhuma falta

lhe faz, ao passo que é de urgente necessidade para o Piahy.

«Deveis dirigir-vos aos poderes geraes, reclamando a realisação desta medida.»

É assim, Sr. presidente, que têm fallado homens sensatos e desapaixonados, que tratam seriamente da questão e que só a discutirão por amor á justiça e á causa publica.

Diante de opiniões tão autorizadas, diante de tão firmes e valiosos testemunhos, vendo comprometidos o direito e a justiça de uma população, como arriscado o futuro de minha provincia, reclamo qualquer disposição legislativa que fixe os seus limites. Quero crer que em ultima analyse os nobres deputados pelo Ceará serão mais razoaveis e accessiveis ao bem dos povos daquela localidade como ás conveniencias da publica administração.

Não vejo razão para tão grande ciúme entre duas provincias, cujos interesses ligados não podem reverter senão em beneficio do paiz, pelo qual todos nós, como brasileiros que somos, devemos trabalhar com dedicação e esforço para vê-lo feliz e grande.

O Sr. Alencar Araripe:—Mas não com prejuizo do Ceará.

O Sr. Moraes Rego:—De certo que não, pois a sua felicidade está na força e prosperidade de cada uma de suas provincias, e é por isso que o Ceará não deve querer sómente ser grande com prejuizo do Piahy.

Terminando, Sr. presidente, não posso deixar de fazer um protesto solenne contra a injustiça do nobre deputado que em primeiro lugar se oppoz a este projecto; sim, protesto contra o que disse S. Exc., sobre a representação que li á camara, feita pelos habitantes da Amarração. S. Exc. foi cruel; não discutio a importancia da petição; fez affronta aos seus signatarios.

O Sr. Alencar Araripe:—Não apoiado.

O Sr. Moraes Rego:—Dizendo eu ao nobre deputado que esses cidadãos são pessoas qualificadas, dignas de respeito e estima, não duvidou S. Exc. feril-os, declarando que um só delles não merecia fé; e chegou a assegurar serem falsas aquéllas assignaturas, quando estão reconhecidas pela tabelião!

O Sr. Paulino Nogueira:—Eu não disse isso.

O Sr. Moraes Rego:—Desculpe-me S. Exc.; parece-me ter ouvido não só isso, como que eram analfabetos e um até réo de policia.

O Sr. Paulino Nogueira:—Isso sim, disse.

O Sr. Moraes Rego:—... que tinha sido demittido do lugar de carcereiro.

O nobre deputado foi demasiadamente injusto; irrogou uma injuria a homens honestos e independentes, elles têm tanto direito á sua honra e dignidade como nós outros: usá-lo de um direito que lhes garante a constituição do Imperio, e, portanto, entendendo que S. Exc. devia respeitar os sentimentos de cada um, tanto, mais quando, referindo-se a um individuo que desobnava aquelles, não quiz, não teve a coragem de declinar o seu nome.

O Sr. Paulino Nogueira:—Está enganado.

O Sr. Moraes Rego:—Eu provoquei-o; V. Exc. devia declinar o nome; mas lendo um papel, que dizia ser uma carta, não declarou o seu autor, e tinha necessidade de fazel-o, porque não se affronta assim a tantos homens. . . (apartes); tão grave offensa, por si mesmo se destrõe, pois não tem razão de ser.

Facto este protesto, Sr. presidente, vou concluir, mas antes direi: o Ceará não tem título algum que justifique a posse do territorio que lhe disputamos; o Piahy, porém, tem em seu favor o juizo e testemunho de muitos escriptores, a presumpção da mais remota antiguidade e tradição, a propria natureza que está marcando o limite, e, quando isto não bastasse, ali estão as conveniencias administrativas, o seu

commercio, a sua industria exigindo a approvação do projecto que se discute.

Exposta assim a questão, Sr. presidente, confio que esta augusta camara será favoravel á minha provincia, como creio que os nobres deputados pelo Ceará mais tarde se arrependirão da injustiça que têm commettido.

Vozes:—Muito bem! muito bem!
(O orador é felicitado)

SECÇÃO PARTICULAR.

O Juiz de direito Luiz de Albuquerque que Martim Pereira, e os nobres supplicantes do Juiz municipal da Parnahyba.

Admirem-se os homens sensatos e horrorisem-se os juriscôultos com a leitura das peças abaixo transcritas, nas quaes se vêem quatro despachos da herôica Ceará; despachos que, por si sós, sem commentarios, demonstram mais uma vez de quanto é capaz este homem a quem o governo imperial, por certo illudido, confiou a nobre e santa missão de julgar. . .

Petição

Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca.—Diz Francisco Demétrio Castello Branco, que tendo sido nomeado 3.º supplente do juiz municipal deste termo por portaria de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, de 20 de novembro ultimo, como mostra com o título junto; requer a V. S. que se digno marcar dia e hora para o supplicante prestar o juramento na forma da lei.

Termos em que—E. R. M.—Parnahyba, 28 de dezembro de 1875.—Francisco Demétrio Castello Branco. (Estava sellada com uma estampilha de duzentos reis.)—Despacho—O supplicante será inteirado opportuna e convenientemente, o que, não ha mais ha a, declarei verbalmente ao mesmo supplicante. Parnahyba, 28 de dezembro de 1875.—Martins Pereira.—Replies

—Com o devido respeito vem o supplicante replicar contra o despacho de V. S. que, sem nenhuma razão civil, pretorio de deferir juramento ao supplicante, que legalmente se acha nomeado e no gozo de seus direitos civis e politicos; visto não ser de direito a doutrina de V. S. que verbalmente apresento-nlo por fundamento, e não ter o supplicante completado o exercicio do respectivo quadriennio, e um vez que o prazo para o juramento do novo cargo tem de expirar no dia 20 de fevereiro do anno vindouro, segundo o disposto no art. 2.º do decreto n. 2012 de 4 de novembro de 1857; ao passo que o quadriennio do exercicio futuro tem de principiar no dia 21 de março do mesmo anno—V. face do exposto, e para que o supplicante não se tolhido do direito que lhe assiste, requer a V. S. para que se digno tomar o juramento do supplicante nos termos da ultima parte do art. 5.º do regulamento que houve com o decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, pelo que—E. R. M.—Parnahyba, 29 de dezembro de 1875.—Francisco Demétrio Castello Branco. (Estava sellada com uma estampilha de duzentos reis.)—Despacho—Não ha que differir. Parnahyba, 29 de dezembro de 1875.—Martins Pereira.

Petição

Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca.—Diz o major Francisco Joaquim da Costa, que tendo sido nomeado 2.º supplente do juiz municipal deste termo, com exercicio no 2.º districto especial, por portaria do Exm. Sr. presidente desta provincia, de 20 de novembro ultimo, como prova com o título que junto a esta, e querendo o supplicante prestar o juramento respectivo; requer á V. S. que se sirva marcar-lhe dia e hora para o dito juramento—nestes termos—P. á V. S. deferimento—E. R. M.—Parnahyba, 29 de dezembro de 1875.—Francisco Joaquim da Costa. (Estava sellada com uma estampilha de duzentos reis.)—Despacho—O supplicante será inteirado opportuna e convenientemente, o que declarei hontem ao mesmo supplicante, quando se me apresentou so-

licitando igual. Parnahyba, 30 de dezembro de 1875.—Martins Pereira.

Petição

Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca.—Diz José Rodrigues Ferreira, que tendo sido nomeado primeiro supplente do juiz municipal do termo desta cidade, por portaria do Exm. Sr. presidente da provincia, de 20 de novembro ultimo, para o quadriennio que tem pe principiar a 21 de março do anno futuro, como mostra do seu título, junto a esta; e querendo o supplicante prestar o juramento na forma da lei requer a V. S. que se digno marcar-lhe dia e hora para o juramento.—Nestes termos—P. á V. S. deferimento—E. R. M.—Parnahyba, 29 de dezembro de 1875.—José Rodrigues Ferreira (Estava sellada com uma estampilha de duzentos reis.)—Despacho—O supplicante será inteirado opportuna e convenientemente.—Parnahyba, 30 de dezembro de 1875.—Martins Pereira.

Peripery 8 de novembro de 1875.

Amigo Redactor.

Sou muito barrista, e por isso gosto de fazer publico tudo o que concorre para a prosperidade do meu torrão natal. O esperangoso Piripiry já não é um simples povoado; hoje é a villa de Piripiry, termo da comarca de Piracuruca. No dia 3 do corrente, pelas 5 horas da tarde, aqui entrou, a acompanhado de um sequito de perto de 50 caraveiros, o distincto e sympathico Dr. Joaquim Simões Daltro e Silva, digno juiz de direito desta comarca, com o fim de abrir a primeira sessão do jury deste novo termo. S. S. já vinha a acompanhado por varias pessoas gradas da Piracuruca; e, ao aproximar-se uma legua desta villa, foi recebido por avultado numero dos principaes cidadãos. Ao chegar, S.S. dirigiu-se á casa, que lhe estava destinada, onde hospedou-se com seus companheiros tendo em seguida um tractamento condigno com sua illustre pessoa. No dia seguinte, pelas dez horas da manhã, tendo comparecido quarenta e um senhores jurados, abriu S. S. a sessão e neste acto pronunciou um conciso, eloquente e erudicto discurso, em que manifestou bem satisfietamente seu vigoroso talento e illustração.

S. S. depois de fazer um resumo historico da instituição do jury desde os tempos antigos, disse ser ella uma das mais bellas instituições sociaes, e segura garantia dos direitos dos cidadãos. O discurso de S. S. espalhou verdadeiro enthusiasmo no auditorio, e colheu merecidos applausos.

Julgado o unico réu, que existia, foi encerrada a sessão; tendo S. S. porem de demorar-se, além de julgar outro réu em audiência no dia seis.

No dia cinco foi-lhe offerecido, assim como a seus companheiros uma simples mas alegre sômba, que teve lugar na casa do professor publico alferes Manoel Pedro de Souza Beu.

S. S. ao entrar, foi recebido por uma commissão composta de varias pessoas gradas do lugar, e nessa occasião o sympathico e esperangoso Dr. promotor publico da comarca, José Alencar, servindo de verdadeiro interprete do regoijo do povo do Piripiry, pronunciou um conciso e eloquente discurso, repassado de verdadeiro enthusiasmo, fazendo ver o motivo da reunião, e felicitando os habitantes da comarca pela feliz aquisição de tão distincto magistrado. O Dr. Daltro, tomando a palavra, e principiando por agradecer a seu collega as palavras benignas, que lhe havia dispensado; em poucas palavras, mas perfumadas com as bellas flôres da eloquencia, fez vibrar no coração dos ouvintes a lyra douçura dos sentimentos.

Terminados os trabalhos no dia seis (sabbado), o Dr. Daltro adiou aviagem para o dia seguinte, afim de ouvir missa, depois da qual, de facto, deixou-nos saudosos, sendo a acompanhado por cavalheiros em numero igual ao de sua chegada.

O Dr. Daltro é um moço de 29 annos,

e por isso mais admiramos sua erudição. Em idade tão verde ainda, revela S.S. a circumspecção, sizaude e energia, que de vem caracterizar o bom magistrado; e apardesses predicados manifesta-se a mais pronunciada affabilidade. Nós, os habitantes de Puiriry, como os de toda comarca, estamos satisfeitos com a acertada escolha, que fez o governo, nomeando-o para aqui, e fazendo os mais sinceros votos para que elle não nos deixe durante longos annos.

NOTICIARIO

Actos officiaes.—Do governo da provincia:

JANEIRO.

Theresina.—Por acto do dia 8 foram estabelecidas sete mesas de exames de sciencias, que devem ter á 21 do corrente mez. no edificio em que funciona o lyceu d'esta capital; á saber:—Geometria, Historia, Algebra, Rhetorica, Arithmetica, Philosophia e Geographia.

—Por actos da mesma data foram nomeados presidentes e examinadores das mesas de exames de sciencias, ácima mencionadas, os cidadãos seguintes:

PRESIDENTES.

Geometria.

Dr. Antonio Paulino Cavalcanti d'Albuquerque.

Historia.

Dr. José Rodrigues Elias.

Algebra.

Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Rhetorica.

Dr. Augusto Colin da Silva Rios.

Arithmetica.

Dr. Polidoro Cesar Burlamaque.

Philosophia.

Dr. Elvidio Clementino d'Aguiar.

Geographia.

Dr. Raymundo do Arêa Leão.

EXAMINADORES.

Geometria.

Antonio José de Sant'Anna.

Dr. Augusto Colin da Silva Rios.

Geographia.

Dr. Newton Cesar Burlamaque.

Theodoro Alves Pacheco.

Algebra.

Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

Antonio José de Sant'Anna.

Historia.

Dr. Francisco Martins da Fonseca.

David Moreira Caldas.

Rhetorica.

Dr. Polidoro Cesar Burlamaque.

Dr. Elvidio Clementino de Aguiar.

Arithmetica.

Dr. Carlos de Souza Martins.

Major Jeremias José da Silva Mello.

Philosophia.

Dr. Bolivar Teixeira Mendes.

Dr. Carlos de Souza Martins.

—Por acto do dia 13 foram demittidos dos cargos de delegado e de subdelegado de policia d'esta capital os cidadãos José Manoel Tavernard e João José Alexandre de Moraes, sendo este á seu pedido.

—Por acto da mesma data foi removido o 1.º ao 2.º districto policial deste termo, com a denominação de 1.º, e com os limites actuaes, passando os outros districtos a ter a denominação de 2.º até 5.º

Parnahyba.—Por acto do dia 8 foram exoneraos dos cargos de delegado de policia e seus supplentes, os cidadãos José Rodrigues Ferreira, Francisco Joaquim da Costa e Francisco Demetrio Castello-branco, por terem sido nomeados supplentes do juiz municipal deste termo, e foram preenchidas ditas vagas pelos cidadãos seguintes:

Delegado.

O 1.º Supplente Claro Ferreira de Carvalho e Silva.

Supplentes

1.º Epaminondas Demetrio Castello-branco.

2.º Antonio Raymundo Bittencourt.

Jeromeia.—Por acto do dia 4 foi demittido, á pedido, o cidadão José Ignacio de Souza Pinheiro do cargo de delegado de policia d'este termo.

Parnahyba.—Por acto da mesma data foi julgada de nenhum effeito a nomeação do tenente coronel Octaviano José de Amorim, para o cargo de promotor publico desta comarca, e removido para a mesma o da de Jeromeia, bacharel Carlos de Araujo Costa, por conveniencia de serviço publico.

Corrente.—Por acto do dia 5 foi exonerao do cidadão Honorato Ribeiro de Souza, do cargo de delegado de policia deste termo.

Presidente do Maranhão.—Está nomeado o senador Frederico de Almeida e Albuquerque, que já governou a nossa provincia.

A posição social, a experiencia que tem dos negocios publicos, e a firmeza de principios de S. Ex. são garantias plenas de uma benéfica administração.

A nossa vizinha felicitamos pela acertada escolha de seu novo administrador.

Sociedade promotora da instrução popular.—Publicamos o honroso officio do illustre Sr. Dr. Abilio Cesar Borges, declarando aceitar a nomeação de socio correspondente d'esta sociedade e o offerecimento que faz de 400 volumes.

Illm. Sr.—Recebi com a maior satisfação o officio que V. S. me dirigiu a 18 de outubro do anno passado, participando-me que a Sociedade promotora da instrução popular, em Theresina, me honrara com a nomeação de seu Socio correspondente.

Appreciando assas, e a aceitando essa prova de distincção que me quiz dar essa patriótica associação; e desejando concorrer para á realisao dos seus intuitos civilisadores, aproveito a occasião para offerecer á mesma 400 exemplares dos meus livros escolares, que aqui entregarei a quem V. S. determinar.—Deus guarde a V. S.—Rio de Janeiro 18 de outubro de 1875.—Illm. Sr. Polidoro Cesar Burlamaque mui digno presidente da Sociedade propagadora da instrução popular em Theresina.—Dr. Abilio Cesar Borges.

Argollo Ferrão.—Ainda com relação a este homem desventurado, que já não pertence a este mundo, somos obrigados a chamar a attenção do publico para as peças, que vão publicadas na secção competente.

Provam ellas a alliança contrahida, criminosamente, por Argollo com uma honesta familia do termo de Bizerros, em Pernambuco, e a existencia da disditosa donzella sacrificada á sua depravação.

Acrescentamos, que existe na secretaria de policia o retrato desse infeliz, com uma dedicatória escripta por seu proprio punho, a qual aqui transcrevemos textualmente.—*Ao Sr. major Manoel Bizerra em signal de estima e gratidão offrese Americo Leite de Argollo Ferrão Da casa de Cajayba da Bahia e da Torre.*

No lado esquerdo está escripto a palavra—*Academico.*

Explica-se isto com a circumstancia de ter-se então Argollo declarado—Academico da Faculdade de Medicina da Bahia, cujo curso deixara de concluir por motivos imperiosos.

Alem do mal que causou a essa pobre familia, conseguiu illudir a boa fé de outras pessoas, extorquindo algumas quantias, para o que apreguava-se comprador de escravos, e neste caracter propunha transações, e offerecia saques, que jamais poderiam ser aceitos e cumpridos.

Estando igualmente provada a existencia da 1.ª victima—de Argollo, é incontestavel a procedencia de sua prisão effectuada pelo integro Dr. chefe de policia desta provincia, como já demonstramos.

Os honrosos precedentes do Sr. Dr. Antonio Paulino, o seu reconhecido criterio, os seus elevados sentimentos de justiça, dispensavam qualquer justificação do seu acto.

Entretanto, as provocações repetidas da *Imprensa*—excitando a publicidade das provas de criminalidade do individuo de

que nos occupamos, constringem-nos a occupar ainda as columnas do nosso jornal com uma materia, já debatida e sufficientemente desavolvida.

O Sr. Dr. Paulino, que prosiga no seu caminho, calmo e ex-reitado p-la pratica que jtem dos negocios publicos, e nao lhe faltará o apoio e gratidão dos Parnahyenses sensatos e circumspectos.

Gravissimo attentado.—No dia denunciarão á policia, que Ignacio José Soares morador nos suburbios desta capital, lugar denominado Veonilha, depois de ter espancado a Segismundo Mendes de Souza, e quebrado-lhe uma perna, conservava-o retido entre dois boxigosos, em um quarto estreito, humido e fetido, ameaçando sua victima de matá-la si revelasse a alguma a offensa recebida.

O illustre Sr. Dr. chefe de policia fazendo se acompanhar do medico do partido publico dirigio-se ao lugar denunciado, e ali foi testemunha de um espectáculo triste e contristador.

A victima com effeito achava se deitada entre d is individuos doentes de variola, e em estado lastimoso.

Em seguida procedendo o mesmo c'efe as indagações e exames necessarios chegou á evidencia dos ferimentos declarados, estando o offendido com uma das coxas quebrada á ponto de impossibilitá-lo de andar.

Interrogado patenteou tudo a authoridade, assim como que seu offensor, apesar da qualidade de pae adoptivo, ou causa que o valha, da mulher com quem é elle offendido casado, desde ha muito persegue-a com delirações amorosas, sendo que, pela repulsa que tem encontrado da parte della, deliberou-se a commetter o attentado.

Feito o preciso corpo de delicto, effectou o Dr. chefe de policia a prisão do criminoso, e prosegue no respectivo inquerito.

Parnahyba.—Continuam os conservadores desta comarca, a soffrer os effeitos da vara do celebre juiz de direito Luiz de Albuquerque Martins Pereira.

Da correspondencia publicada na secção respectiva, e para a qual chamamos a attenção dos poderes competentes, e do publico sensato, ve-se o *mod. louvavel e energico* por que desempenha este funcionario o os seus deveres

Sem o minimo respeito a lei, e ao primeiro magistrado da provincia—cujá authority desconhece—o juiz de direito da Parnahyba tem se constituído na sua comarca um verdadeiro Bachá.

Ali só impéra a sua vontade.

Recallação.—A ordem do dia da secretaria militar publicada no numero precedente, com data de 7 de dezembro ultimo, é de 7 do corrente mez.

Fallecimentos.—Fallecerão ultimamente victimas da variola reinante o joven Martini no Francisco de Sant'anna, filho do nosso amigo Manoel José de Sant'anna, e D. Victoria Maria da Conceição, m'ã do negociante desta praça—nosso amigo Firmino Alves Cardoso Paz.

Apresentamos as illustres familias dos finados os nosos sinceros pesames.

Outro.—Falleceu tambem depois de prolongados soffrimentos, uma filha o nosso amigo Antonio da Cunha Monteiro.

E' o quinto filho que perde este bom cidadão no dominio da peste que tanto nos tem flagellado.

Acompanham'o lo e a sua Esm familia em suas dores e amarguras.

EDITAIS.

S. Ex. o Sr. presidente da provincia manda fazer publico nos termos do § 3.º do art. 1.º do decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, que nesta data nomeou o cidadão Josino José Ferreira para exercer provi-oriamente os officios de tabelião do publico, judicial e notas, e escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos do termo dos Picos.

Secretaria do governo do Piahy 14 de janeiro de 1876.

O official maior,
Augusto Colin da Silva Rios,
No impedimento do secretario.

Benedicto Crescencio Tavernard, juiz de paz da freguesia de N. S. do Amparo, presidente da junta parochial &c.

Faz saber aos que o presente edital terem, que tendo a junta parochial concluido hoje os trabalhos de sua segunda reunião, tomou conhecimento das reclamações e fez no alistamento as alterações que constão dos autos das mesmas reclamações, bem como, que na forma do art. 24 do reg. approvedo pelo dec. n. 5381 de 27 de fevereiro de 1875, ta lo remette ao Dr. Josino de Souza Martins juiz de direito da comarca e presidente da junta revisora, perante a qual devem os interessados, comparecer para allegarem o seu direito e usarem dos recursos que a lei faculta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavrar o presente edital que será affixado na porta da matriz, e publicado pela imprensa e que vai por mim, secretario, subscripto e rubricado pelo presidente da junta. E eu Justino da Silva Pacheco, secretario da junta, o fiz escrever e subsero. —Theresina 15 de janeiro de 1876.—Tavernard.

Da ordem do Illm. Sr. delegado do inspector da instrução publica da corte nesta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier que devem ter lugar na secretaria da instrução publica, no dia 21 do corrente mez, as 9 horas da manhã, e prosquir nos seguintes exames de sciencias—Geometria, Historia, Algebra e Rhetorica e Poetica, em que se acham inscriptos os examinandos das diversas materias pelo modo seguinte:

GEOMETRIA

Primeira turma

- Antonio de Souza Rubim.
- Clodoaldo Conrado de Freitas.
- Firmino Modesto Soares.
- Gentil Independente Ribeiro Cavalcante.
- José Joaquim de Moraes Avellino.
- Joaquim Nogueira.
- José Paulino Cavalcanti de Albuquerque.
- Luiz Evandro Teixeira.

HISTORIA

Primeira turma

- Firmino Modesto Soares.
- José Joaquim de Moraes Avellino.
- Joaquim Nogueira.
- José Paulino Cavalcanti de Albuquerque.

ALGEBRA

Primeira turma.

- Gentil Independente Ribeiro Cavalcante.
- José Joaquim de Moraes Avellino.
- Joaquim Nogueira.

RHETORICA E POETICA

Primeira turma.

- Antonio de Souza Rubim.
- Josino de Souza Martins Junior.
- Luiz Evandro Teixeira.

Secretaria da delegacia do inspector geral da instrução publica da corte em Theresina, 17 de janeiro de 1876.

O secretario,

Candido de Moraes Rego.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS.

O abaixo assignado faz publico que não paga conta de loja que não conste de escripto seu, e de botica que não venha acompanhada de receita dos medicos.

Newton Cesar Burlamaque.

DOUTOR
Julio Cesar Andreine.
MEDICO OPERADOR.
Amarante.